



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. PROCEDIMENTO AUXILIAR: CHAMADA PÚBLICA Nº. 001.02-26 - CP

2. OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE SERVENTIAS, CARTÓRIOS, OFÍCIOS, TABELIONATOS DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOAS JURÍDICAS, DEVIDAMENTE LEGALIZADAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARACURU/CE, DE ACORDO COM AS TABELAS DE EMOLUMENTOS EXTRAJUDICIAIS 2026, ANEXOS DA PORTARIA Nº 2982/2025 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

2.1. Os Cartórios de Tabelionato de Notas do Município de Paracuru serão credenciados a partir de chamamento público para que possam prestar serviços ao Município de Paracuru/CE, através das Secretarias Municipais abaixo relacionadas.

2.2. Os serviços notariais são as atividades técnicas e administrativas que conferem autenticidade, segurança, publicidade e eficácia a atos jurídicos. São realizados por notários ou tabeliães, que atuam por delegação do Poder Público. Os documentos registrados em cartório de notas podem ser usados como prova em processos judiciais e administrativos.

3. ÓRGÃOS SOLICITANTES: SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO SOCIAL, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA, PESCA E RECURSOS HÍDRICOS, SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SECRETARIA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PARACURU/CE.

4. JUSTIFICATIVA:

O credenciamento de serventias, cartórios, ofícios, tabelionatos de registros de títulos e documentos civis de pessoas jurídicas, da Comarca de Paracuru, para realizar atos cartorários em geral (lavratura de escrituras autenticação, reconhecimento de firma, certidões e outros), para atender as necessidades da Administração Municipal.

Suprimento da demanda da Administração Municipal em relação aos serviços de cartório, considerando que os valores dos emolumentos e Despesas Cartorárias são fixados em Tabela do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado do Ceará, não havendo assim viabilidade de competição, em virtude dos emolumentos serem tabelados.

Assim tem-se que no sistema de Credenciamento existe uma forma de rotatividade de contratações entre estes Cartórios de Notas e esta rotatividade acaba se tornando uma garantia de impessoalidade de escolha.

Os serviços cartorários são classificados como serviços públicos executados por meio de concessão pública, com valores e atividades regulamentadas pelo Estado, ficando em razão disso inviabilizada a competição.

No entanto, se faz necessário o credenciamento para que não haja ofensa ao princípio da impessoalidade, levando em consideração as necessidades do Município de Paracuru em suprir a precisão de emissão de documentação cartorária, em razão dos serviços desenvolvidos no município, além de outros serviços cartoriais de registro de notas, cujos serviços a administração não detém o poder de realizar.

O credenciamento de Cartórios de Notas enquadra-se assim na hipótese prevista no art. 31 da Lei nº 14.133/21, por se caracterizar pela ausência de competição, impossibilitando a abertura de certame. No caso em questão, em tese, todos os Cartórios de Notas autorizados pelo Poder Público para atuação na Comarca de Paracuru podem oferecer o serviço; porém, é impossível à Administração municipal escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que as taxas e emolumentos a serem pagos aos contratados são fixos e estabelecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

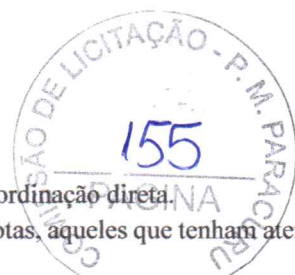
A contratação de Cartórios de Notas através do procedimento de credenciamento justifica-se pela necessidade de procedimento célere e que garanta o respeito aos princípios constitucionais da Administração pública.

O Edital de Credenciamento apresenta uma lista de quesitos a serem adimplidos pelos Cartórios de Notas e a Comissão de Contratação convocará os Cartórios credenciados para firmar contrato e iniciar os procedimentos relativos à regularização dos imóveis.

Diante da necessidade de procedimento célere, pela natureza do serviço a ser prestado, e que garanta o respeito aos princípios constitucionais da Administração pública, é que a gestão municipal adotará o Procedimento Auxiliar: Chamada Pública.

Trata-se da realização de procedimento auxiliar de contratação por meio de credenciamento, para prestação de serviços cartoriais, de natureza comum, a ser contratado por inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do Contratado e a Administração



Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Encerrada a fase de recebimento e análise da documentação dos Cartórios de Notas, aqueles que tenham atendido ao disposto no Edital de Credenciamento serão considerados aptos a prestarem serviço.

Assim, em suma, o credenciamento é um conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração credencia, mediante chamamento público, todos os prestadores aptos e interessados em realizar determinados serviços, quando o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. O Cartório de Notas deverá fazer parte do Rol de Cartório de Notas Credenciados do Município de Paracuru/CE.
- 5.2. As condições de habilitação do Cartório de Notas quando da contratação dos serviços deverão atender às estabelecidas no Edital do Credenciamento.
- 5.3. Os serviços deverão atender aos critérios para a promoção de acessibilidade previstos em normas vigentes.
- 5.4. O início das atividades notariais de regularização dos bens imóveis pertencentes ao Município ocorrerá imediatamente após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.
- 5.5. A contratação ocorrerá por vontade do órgão ou da entidade contratante e desde que o credenciado mantenha as condições de habilitação previstas no edital de credenciamento.
- 5.6. O não comparecimento do credenciado, uma vez convocado pela Administração Pública para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, decairá do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital de credenciado e no art. 156 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

6. VALORES A SEREM PAGOS PELOS SERVIÇOS CARTORÁRIOS

6.1. Serão pagos pelos serviços a serem contratados os valores constantes nas Tabelas de Emolumentos Extrajudiciais 2025, anexos da portaria nº 2982/2025 – Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

a. Os Cartórios de Notas contratados deverão observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 8.935/1994, e demais legislação pertinente, durante todo o processo de regularização imobiliária, sem prejuízo das obrigações descritas no presente Termo de Referência.

b. O Cartório de Notas para atuar nos serviços cartorários do Município de Paracuru/CE, no período de vigência contratual, deverá observar, para a execução do objeto, sem prejuízo das obrigações da contratante e do contratado descritos neste Termo de Referência, a seguinte dinâmica:

c. A Administração contratante não está obrigada a contratar de imediato, após a publicação do Rol de Cartórios Credenciados.

d. O Contratante, por oportunidade e conveniência, poderá realizar contratação simultânea dos credenciados.

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS

a. Os serviços notariais deverão ser prestados até seu encerramento, entendido este como sendo a fase de prestação de contas entre a Contratante o Contratado.

b. O Cartório de Notas contratado deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à espécie.

c. Os serviços notariais serão realizados por meio eletrônico quando possível.

d. O Cartório de Notas contratado deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes aos serviços cartoriais dentre eles a lavratura de compra e venda dos bens imóveis da Municipalidade.

e. O Cartório de Notas contratado deverá proceder à entrega dos serviços notariais à contratante de forma prévia ao pagamento pelos serviços, em razão do disposto na Lei n. 4.320/1964.

f. O Cartório de Notas contratado deverá proceder a todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

g. Os serviços notariais do Município de Paracuru/CE serão remunerados com base na tabela de taxas e emolumentos exarada anualmente pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

9. ORDEM DE PREFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO

9.1. A preferência para prestação dos serviços, quando houver mais de um interessado com competência notarial, será realizada através de rodízio, observada a ordem cronológica de protocolo dos documentos de Habilitação perante ao Agente de Contratação.

9.2. Não havendo mais de um cartório na situação prevista no item anterior, será contratado apenas aquele que atender o Edital.

9.3. A lista de classificação será elaborada, em ordem crescente, de acordo com a ordem cronológica de protocolo dos documentos de Habilitação perante ao Agente de Contratação, de modo que o primeiro a protocolar a documentação para



credenciamento, devidamente aprovada, será o primeiro na lista de classificação e assim sucessivamente.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar a entrega do objeto em conformidade com as condições deste instrumento, do Edital da Chamada Pública nº **001.02-26 - CP** e seus anexos;
- 10.2. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, inclusive em relação aos bens que lhe forem confiados ou a seus prepostos, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
- 10.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;
- 10.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas;
- 10.6. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s)/entidade(s) CONTRATANTE, contado da sua notificação;
- 10.7. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 10.8. Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos e mandatários ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes.
- 10.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato e responsabilizar-se perante indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelos seus usos indevidos.
- 10.10. Efetuar a entrega dos serviços nas condições estipuladas em estrita observância das especificações do Edital e Termo de Referência, acompanhada da Nota Fiscal.
- 10.11. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.12. Apurar e registrar eventuais anormalidades na execução dos serviços contratados, devendo comunicá-las imediatamente à Administração para adoção das providências cabíveis.
- 10.13. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do(a) servidor(a) do Contratante, encarregado(a) de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 10.14. Disponibilizar canal de comunicação para contato pela Administração, através de meio eletrônico (por e-mail e chat online) e serviço telefônico para orientação sobre o andamento dos serviços.
- 10.15. Anexar comprovantes de despesas realizadas em consonância com as obrigações estabelecidas neste Edital, Termo de Credenciamento e Contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Compra/Fornecimento;
- 11.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
- 11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato;
- 11.4. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato;
- 11.5. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 11.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e as constantes do Edital de Credenciamento e deste Termo de Referência.



- 11.7. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.8. Arquivar todos os documentos relacionados à execução contratual, tais como recibos, escrituras lavradas, contratos e aditamentos, prestações de contas e notificações expedidas, dentre outros que sejam relevantes;
- 11.9. Caberá à Contratante, além das obrigações previstas neste tópico, cumprir todos os procedimentos previstos neste Termo de Referência, de modo que os serviços possam ser prestados pelo Contratado, conforme previsto no Edital e seus Anexos.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

12.1. Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação numerada dos Cartórios de Notas credenciados, respeitando a ordem de classificação por rodízio, será homologada pela Autoridade competente e publicada no Site Oficial do Município.

13. DO CONTRATO

13.1. Concluído e homologado o Credenciamento, os Cartórios de Notas credenciados, obedecida a ordem de classificação, serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com a oportunidade e conveniência da Contratante.

13.2. O Cartório de Notas credenciado convocado deverá comparecer para celebrar Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação para tal, através de e-mail ou correio eletrônico, ou notificação pessoal.

13.3. Quando o Cartório de Notas credenciado convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não comparecer, será convocado o seguinte do Rol de Cartórios de Notas Credenciados.

13.4. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e a convocação do credenciado seguinte do Rol de Cartórios de Notas Credenciados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

14. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. **PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE;

14.2. **DEFINITIVAMENTE**, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo Gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade;

15. PAGAMENTO

15.1. Os serviços notariais e de registro serão remunerados de acordo com os valores da Tabela de Emolumentos do Estado do Ceará, vigente durante a execução dos contratos.

15.2. Para o exercício de 2026, aplicar-se-ão os valores estabelecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará através da Portaria Nº 2982/2025, referente à atualização das tabelas que integram a referida Portaria.

15.3. Para os demais serviços deverão ser acostado ao processo os novos valores estabelecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará através de Portaria regulamentadoras, referente à atualização das tabelas que integram a referida Portaria.

15.4. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da competente fatura ou documento equivalente em original, devidamente atestada pela Secretaria Gestora, através de crédito em conta corrente do credenciado.

15.5. As faturas que apresentarem incorreções, ou procedimentos duvidosos levantados pela Administração Municipal serão devolvidas ao emitente e seu pagamento ficará suspenso até sua regularização e reapresentação, data em que iniciará a contagem de novo prazo, não cabendo, neste caso, qualquer reajuste ou sanções à Prefeitura.

15.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

15.7. O pagamento pelos serviços notariais prestados se dará pelo sistema de empenho devendo o contratado fazer constar nota fiscal logo que prestado o serviço, a qual será paga após empenho e liquidação pela contratante, mediante depósito bancário ou outro meio eletrônico que demonstre o repasse do valor, em moeda corrente, para a conta indicada pelo(a) Titular do Cartório de Notas;



- 15.8. Os dados bancários fornecidos pelo Cartório de Notas deverá discriminar todos os valores a serem quitados pela contratante e, caso deixe de informar qualquer uma das obrigações monetárias, assume total responsabilidade por sua quitação;
- 15.9. O pagamento pelos serviços deverá ser feito diretamente em conta corrente do(a) Titular do Cartório de Notas, que, após a conclusão dos serviços, prestará contas com a Contratante na forma a ser estabelecida neste termo e no respectivo Contrato.
- 15.10. É vedado o pagamento antecipado pelos serviços.
- 15.11. O Cartório de Notas será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. A execução dos Contratos e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidor/comissão especialmente designado(a) pela Contratante.

16.1.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, comissão de fiscalização, ou único(a) servidor(a), desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

16.2. Ao fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 119, da Lei n. 14.133/2021.

16.3. Não obstante o Contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por servidores especialmente designados.

16.4. Cabe ao fiscal do Contrato verificar a conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos pelo próprio Cartório de Notas ou por mais representantes especialmente designados por esse.

16.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.6. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer ao Contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei n. 14.133/2021.

16.7.1. O fiscal deverá apresentar ao preposto do Contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.7.2. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.7.3. Em hipótese alguma, será admitido que o próprio Contratado materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

16.7.4. O Contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceito pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.7.5. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço devem ser aplicadas as sanções ao CONTRATADO de acordo com as regras previstas no edital e neste Termo de Referência.

16.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

16.9. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em



rescisão contratual.

16.10. São atribuições específicas do Fiscal, entre outras:

16.10.1. Emitir pareceres a respeito de todos os atos do Contratado relativos à execução contratual, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

16.10.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação pelo Contratado, cuja falta de cumprimento poderá dar ensejo à extinção contratual, sem prejuízo das demais sanções, podendo ser concedido prazo de regularização quando não identificar má-fé ou incapacidade de correção.

16.10.3. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer ao Contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

16.10.4. Rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência.

16.11. São atribuições fundamentais do Fiscal verificar se o contratado:

16.11.1. Procede à entrega dos serviços cartoriais à Contratante e emite Nota Fiscal/Fatura de forma prévia ao pagamento do serviços por empenho;

16.11.2. Comunica no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, qualquer necessidade de complementação ou retificação por parte da contratante;

16.11.3. Responde por todas as despesas e custos diretos e indiretos de sua atividade, tais como: tributos, despesas trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, taxas, transporte, fretes, seguros, deslocamento de pessoal;

16.11.4. Mantém-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas no presente credenciamento.

16.11.5. Cumpre e faz cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão.

16.11.6. Responsabiliza-se por quaisquer danos causados à Administração e/ou a terceiros por ato comissivo ou omissivo situado em sua área de competência e atuação, isentando a Administração da responsabilidade por quaisquer desses atos e devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata.

16.11.7. Guarda sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato e responsabilizar-se perante indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelos seus usos indevidos.

16.11.8. Dispõe de pelo menos 1 (um) funcionário disponível, para receber membros da Comissão.

16.11.9. Efetua a entrega dos serviços nas condições estipuladas em estrita observância das especificações do Edital e Termo de Referência, acompanhados de Nota Fiscal;

16.11.10. Sujeita-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do(a) servidor(a) do Contratante, encarregado(a) de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

16.12. A fiscalização da Contratante terá livre acesso aos locais de realização nas instalações do Contratado, não permitindo que as tarefas sejam executadas em desacordo com as preestabelecidas.

16.13. A fiscalização do Contrato poderá solicitar informações ou esclarecimentos formalmente ao Contratado, sendo que o prazo para resposta será de até 48 (quarenta e oito) horas.

16.14. Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico ou em qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada justificativa formal, dentro do mesmo prazo supracitado, à Fiscalização do Contrato, para que esta, caso entenda necessário, decida sobre a dilação do prazo para resposta do Contratado.

16.15. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal, ou de seu Substituto, serão encaminhadas por escrito ao Secretário Municipal da secretaria demandante, em tempo hábil para adoção das imediatas medidas saneadoras.

16.16. Cabe ao Contratado atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a Contratante, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da sua responsabilidade, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



17.1. O Cartório de Notas que, convocado dentro do prazo estabelecido no Edital, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Paracuru e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Paracuru, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023, o contratado que:

- 17.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 17.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.2.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 17.2.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado, dentro do prazo;
- 17.2.5. deixar de entregar a documentação exigida para o **certame**;
- 17.2.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- 17.2.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
- 17.2.8. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.2.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.2.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 17.2.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.3.1. Advertência;

17.3.1.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave; ou

II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.

17.3.1.2. Considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

17.3.2. Multa;

17.3.2.1. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no item 16.2 deste Termo de Referência, calculada da seguinte forma: não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

- I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no item 17.2.1;
 - b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.
- II - de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:



- a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- b) não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- c) der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para o procedimento, para aquele que:

- a) der causa à inexecução total do contrato;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
- c) fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;
- f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.3.2.2. Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no inciso I do item 17.3.2.1.

17.3.2.3. Nos contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

17.3.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

17.3.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

17.3.2.6. Se a recusa em assinar o contrato ou instrumento equivalente for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

17.3.2.7. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

17.3.2.8. Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

17.3.2.9. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no subitem 17.3.2.1, o imputado será notificado para recolher a importância devida, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

17.3.2.10. Decorrido o prazo previsto no subitem 17.3.2.9, o órgão ou entidade sancionador encaminhará a multa à Procuradoria Geral do Município para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

17.3.3. Impedimento de licitar e contratar;

17.3.3.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista na alínea a), do inciso I, do subitem 17.3.2.1., ou que cause grave dano à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- II - der causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do procedimento sem motivo justificado.

17.3.3.2.A sanção prevista no caput do subitem 17.2.3 impedirá o imputado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Paracuru, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3.4.1.A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
- II - fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento; ou
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.3.4.2. A sanção de declaração de inidoneidade prevista no caput deste artigo também será aplicada nas infrações administrativas do artigo 15 do Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

17.3.4.3.A sanção prevista no subitem 16.3.4.1 impedirá o imputado de licitar ou contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.3.4.4.A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta deverá ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade superior.

17.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outros regramentos legais que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, conforme art. 159, da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021.

17.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

17.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Site Oficial do Município de Paracuru/CE.

17.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são

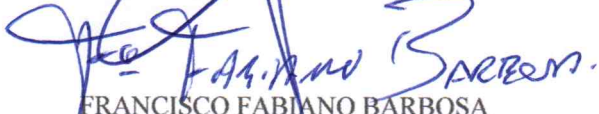



passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
17.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.


Paracuru - CE, 19 de fevereiro de 2026.


FRANCISCO HENES FERREIRA CUNHA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO


LOIDE CHRYSTINE PEIXOTO LANDIM
SECRETÁRIA DE SAÚDE


FRANCISCO FABIANO BARBOSA
ORDENADOR DE DESPESA DA SEC. DE
INFRAESTRUTURA


MARIA JANIELE AZEVEDO XAVIER SILVA
SECRETÁRIA DE ART. SOCIAL


AFONSO ROCHA FRAGA JUNIOR
SEC. DE TRAB. E DES. ECONÔMICO


JOSÉ BITENCOURT XAVIER MOREIRA
SEC. DE AGROPECUÁRIA E REC. HÍDRICOS


FRANCISCA MÁYARA DE SOUSA TEIXEIRA OLIVEIRA
SEC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL


ANDRÉ BRANDÃO FERREIRA
SEC. DE GOVERNO